



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
CAMPESINHO PARANENSE

LIMA
CIDADE
PRAIA
TURÍSTICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



MENSAGEM Nº 02/2025

Excelentíssimo **Senhor Presidente**
Excelentíssimos **Senhores Vereadores**
Colendo Plenário

Recebi 13.03.25
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

Senhor Presidente

Encaminho o Projeto de Lei nº 02/2025, que cria a Guarda Civil do Município de Pastos Bons-Ma, e cargos de natureza efetiva além de autorizar o Poder Executivo a Realizar Concurso Público para o provimento dos cargos que irão compor o quadro de pessoal efetivo e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons - MA, 12 de março de 2025.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.03.12 11:17:59 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
PASTOS BONS-MA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
CARIACAS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2025

Cria a Guarda Civil do Município de Pastos Bons-Ma, e cargos de natureza efetiva além de autorizar o poder executivo a realizar Concurso Público para o provimento dos cargos que irão compor o quadro de pessoal efetivo e dá outras providências.

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art.1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pastos Bons-Ma, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com estrutura integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

DOS PRINCÍPIOS

Art.2º A Guarda Civil Municipal de Pastos Bons-Ma reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II - Assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - Preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - Prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - Uso progressivo da força.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Pastos Bons-Ma a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art.4º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Pastos Bons-Ma, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MARANHÃO

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

§2º Fica a Guarda Civil Municipal de Pastos Bons-MA autorizada a exercer as funções de agente de trânsito, incluindo fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos termos do art. 24 da Lei nº 9.503/1997 (CTB), desde que cumpridos os requisitos legais e após capacitação específica.

§1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Pastos Bons-Ma poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

DA CONDUCTA

Art.5º Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Pastos Bons-Ma e Plano de Cargos e Salários, se houver, são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil Municipal:

I- Tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II- SER assíduo e pontual no serviço;

III- Manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV- Observar as normas legais e regulamentos;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



- V- Executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;
- VI- Participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;
- VII- Fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
- VIII -Levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;
- IX- Usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;
- X- O uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;
- XI- O uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatos;
- XII- Executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;
- XIII- Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.
- XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

DAS VAGAS

Art.6º Ficam criadas 02 (duas) vagas cargos de provimento efetivo imediato, mais cadastro de reserva - CR, para o cargo de Guarda Civil Municipal para o Município de Pastos Bons-Ma, conforme ANEXO I desta Lei.

Paragrafo Único: O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda Civil Municipal, além do que consta no Regime Jurídico dos Servidores e no regulamento para realização do Concurso Público, será composto por etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme dispuser as regras do edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido.

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art.7º O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

I – MORAL – caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II – INTELECTUAL – traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III – TÉCNICO PROFISSIONAL – consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MUNICÍPIO

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvida frente às demandas sociais;

IV – SAÚDE FÍSICA – destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art.8º É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§1º A realização do curso de Formação de Guarda Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e ou atividades desenvolvidas em turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso, a ser realizado em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

§3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% de faltas em qualquer disciplina será considerado reprovado, e conseqüentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

Art.9º O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art.10º Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Pastos Bons-Ma, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda Civil Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art.11º A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor azul-marinho, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§ 1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§ 2º Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo a cor da Guarda Civil Municipal.

Art.12º Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda Civil Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil Municipal

importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto do valor material em folha de pagamento, independentemente das penalidades previstas na legislação do município, para apuração do fatos ocorridos.

§ 3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda Civil Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Segurança Pública.

DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art.13º Fica assegurado ao servidor investido no cargo do Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de risco à vida, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade, além de mais 20% (vinte por cento) de Adicional Noturno.

Parágrafo Único. O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Art.14º O Servidor perderá o direito ao recebimento do adicional de risco à vida e Adicional Noturno, quando estiver de Licença para tratamento de saúde por prazo indeterminado, quaisquer outros tipos de Licenças que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, readaptado, remanejado, cedido, requisitado ou exercendo cargo comissado ou função de confiança, ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Civil Municipal.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art.15º Fica o Município de Pastos Bons-Ma, autorizado a realizar Concurso Público observando o que esta descrito no ANEXO I e ANEXO II desta Lei.

Parágrafo primeiro - A realização do Concurso Público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

Parágrafo segundo - O Concurso Público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art.16º O número de vagas, cadastro de reserva, cargo, salário base, a carga horária semanal e a escolaridade exigida são os constantes do Anexo I desta Lei.

DO EDITAL

Art.17º O Edital deverá se elaborado em comum acordo com esta Lei e demais legislação vigente, obedecendo aos princípios administrativos, vinculado a administração pública municipal, de cumprimento obrigatório, devendo nele constar todas as regras a serem aceitas e obedecidas pelos participantes, ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

§ 1º A publicidade do edital, realizada também pela imprensa, atenderá às características dos cargos oferecidos e ao interesse que possam suscitar e buscará a máxima divulgação.

§ 2º As referências a leis contidas no edital, relativas ao cargo ou cargos em disputa, deverão reproduzir a legislação citada.

§ 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

- I. Identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;
- II. Identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;
- III. Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IV. Indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;
- V. Indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;
- VI. Indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;
- VII. Indicação do peso relativo de cada prova;
- VIII. Enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;
- IX. Indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;
- IX. Regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;
- X. Regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;
- XI. Fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;
- XII. Lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção;
- XIII. Percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas portadoras de deficiência e critérios para sua admissão.

§ 4º A não indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, a cargo da banca organizadora do edital, a obriga a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

§ 5º No caso de previsão de prova discursiva, o edital deverá conter de forma objetiva, os temas, os prazos de arguição e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

§ 6º A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

§ 7º Provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados, caso assim a Administração necessite desses cargos.

§ 8º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

- I. A adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;
- II. A adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§ 9º. No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

§ 10º. A prova de títulos, caso exigida no edital, é classificatória, não poderá atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento e sua



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
CERRADO SUL MARANHENSE

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



realização exige a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa e a atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade.

§ 11º. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

§ 12º. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

§ 13º. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local.

§ 14º. É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

§ 15º. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art.18º A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada expressa e objetivamente, e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 10 (dez) dias que antecedem a primeira prova.

Art.19º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à primeira prova.

Art. 20º O cancelamento de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável a indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

DA INSCRIÇÃO

Art. 21º A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

§ 1º É vedada a inscrição condicional.

§ 2º É assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a eficiência de que o candidato é portador.

§ 3º O candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público, concorrerá a todos os cadastros de reserva, sendo-lhe reservado percentual mínimo de cargos ou empregos.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MARANHÃO

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



§ 4º O candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

- I. ao conteúdo das provas;
- II. aos critérios de avaliação e aprovação;
- III. ao horário e ao local de aplicação das provas;
- IV. à nota mínima exigida para aprovação.

Art. 22º A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 23º O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 2º A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada:

- I. no caso de anulação do concurso, por qualquer causa;
- II. no caso de ato desconforme esta Lei ou o edital, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova.

Art. 24º As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica:

- I. do Município, em caso de concurso para cargo público municipal;

Parágrafo único. É facultado a Município, estabelecerem postos de inscrição em locais situados fora de sua área territorial.

Art. 25º No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração pública específica.

Art. 26º Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Art. 27º O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

Art. 28º A possibilidade de participação de candidato estrangeiro, seus requisitos e procedimentos de inscrição e cargos de disputa possível a esse serão regulados em lei.

DAS PROVAS

Art. 29º As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato,



PREFEITURA DE
PASTOS BONS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



o efetivo conhecimento da matéria sobexaminação, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na inteligência da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento.

Art. 30º A elaboração das questões relativas às provas objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 31º É vedada a sujeição do candidato à identificação papiloscópica ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade.

Parágrafo único. A garantia da lisura e regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 32º A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato ou alguém por si, das proibições de que trata este artigo, implicará a eliminação do concurso.

Art. 33º O local de realização das provas deverá contar com:

- I. Sala especial para os candidatos que alegarem convicção religiosa impeditiva do enfrentamento das provas no horário determinado pelo edital;
- II. Vias de acesso própria para deficientes físicos;
- III. Condições ambientais e instalações que não impliquem desgaste físico ou mental ao candidato ou lhe prejudiquem a concentração;
- IV. Serviço de atendimento médico de emergência.

DOS RECURSOS

Art. 34º Todas as provas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recurso.

Parágrafo único. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório.

Art. 35º Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica ampla, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

Art. 36º Os recursos apresentados à cada prova, ou à cada fase do concurso, deverão estar julgados em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de recebimento.

Art. 37º O prazo para recurso não pode ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Art. 38º A decisão sobre o recurso, especialmente a indeferitória, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedadas as decisões que se limitem à remissão exclusiva a autor, teoria, corrente doutrinária, prática ou à alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 39º É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele impetrado, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 40º A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MUNICÍPIO DE PASTOS BONS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



regularmente ao certame.

Art. 41º A alteração de gabarito impõe a revisão geral de notas e resultados, devendo ser obrigatoriamente desconsiderada a resposta alterada.

DOS ATOS CONTRA O CONCURSO PÚBLICO

Art. 42º É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave:

- I. elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, ou cujas previsões restrinjam indevidamente a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;
- II. atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;
- III. violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;
- IV. impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;
- V. beneficiar alguém com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;
- VI. beneficiar, de qualquer maneira, candidato no concurso público;
- VII. inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competitividade ou a seletividade do concurso público.
- VIII. obstar à inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º A convocação dos excedentes aprovados no concurso público está vinculado ao suporte orçamentário e financeiro para a posse dos convocados e caso a Administração Pública necessite, pautado no interesse público.

Art. 44º As funções e atribuições de cada cargo estão previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 45º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Pastos Bons, 12 de março de 2025.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.03.12 11:18:27 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ANEXO I

Lotação	Cargo	Requisitos	ZONA	Jornada de Trabalho	Vagas	Vencimento
Secretaria Municipal de Segurança Pública	Guarda Municipal	Nível Médio completo + Habilitação Categoria AB	URBANA	40 horas	2 (duas) vagas imediatas + vagas de reserva-CR	Um Salário Mínimo e Meio

ANEXO II

FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observados os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal; atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições; encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas; manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e de toda documentação referente aos serviços sob sua responsabilidade; zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço; comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior; auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego; operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada; registrar as mensagens recebidas, anotando em formulário próprio para encaminhamento ao Comando ou ao seu Superior; dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito; auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado; exercer a guarda e vigilância em unidades da Guarda Civil Municipal de Pastos Bons-Ma, objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros; atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes; comparecer à sede da Guarda Civil Municipal, ou ao local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções; Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos; Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; Colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual; Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; Cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais; Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas; Garantir o *atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas*; Conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração,



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MUNICÍPIO

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário e realizar a abertura de Boletim de Ocorrência; Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis; Exercer as funções de agente de trânsito, incluindo fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos termos do art. 24 da Lei nº 9.503/1997 (CTB), desde que cumpridos os requisitos legais e após capacitação específica. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferência,
ou=27842417000158, ou=AC SyngularID
Multiple, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.03.12 11:19:00 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à criação da Guarda Civil Municipal de Pastos Bons – MA, instituição que terá como principal objetivo a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, além de atuar na segurança pública em conformidade com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, § 8º, autoriza os municípios a instituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e logradouros públicos. Nesse sentido, a criação da Guarda Civil Municipal de Pastos Bons representa um importante avanço na implementação de políticas públicas voltadas à segurança preventiva e ao apoio às forças de segurança estadual e federal, dentro das atribuições estabelecidas pela legislação vigente.

A implantação dessa força de segurança contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, pois permitirá maior presença de agentes capacitados nas áreas urbanas, garantindo a preservação do patrimônio público e proporcionando suporte às ações de segurança pública. A atuação da Guarda Civil Municipal se dará em estreita colaboração com as demais forças de segurança, sempre respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa.

Além da criação da Guarda Civil Municipal, o presente Projeto de Lei também institui os cargos de natureza efetiva necessários à sua estruturação, garantindo a realização de um Concurso Público para o provimento dos referidos cargos. Tal medida é essencial para assegurar que a seleção dos profissionais ocorra com base nos princípios da impessoalidade, eficiência e transparência, proporcionando à população um serviço de qualidade e à altura das necessidades do município.

A realização de concurso público possibilita a escolha de servidores qualificados e preparados para desempenhar suas funções com excelência, garantindo estabilidade e profissionalismo à Guarda Civil Municipal. Ademais, a iniciativa respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis à administração pública, assegurando a viabilidade orçamentária e financeira da medida.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei para que Pastos Bons possa contar com uma instituição voltada à segurança pública municipal, promovendo a ordem, a proteção do patrimônio público e a qualidade de vida de seus cidadãos. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=B.R., o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID
Multiple, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.03.12 11:19:19 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL